

Rio de janeiro, 22 de setembro de 2015.

COMUNICAÇÃO Nº 340/15 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Alberto Alves Diniz, presentes os Auditores, Dr. Marcio Alvim Trindade Braga, Dra. Renata Deschamps Lagares, Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, Dr. Leonardo Rangel de Carvalho Lemos e a Procuradora Dra. Caroline Nogueira Acciolly, ausência justificada do Dr. Antônio Vanderler de Lima reuniu-se às 16 horas e 20 minutos do dia 21 de setembro de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 709/15

Denunciado: Adam Henrique de Oliveira Gaspar (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Arts. 243-F e 250 do CBJD

Jogo: AD Itaboraí X Artsul FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 23/08/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 03 (três) partidas quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258, vencido o Dr. José Alberto Alves Diniz que mantinha no art. 243-F e aplicava suspensão de 04 (quatro) partidas e multa de R\$1.000,00 (mil reais) e por unanimidade, absolvido quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577

3) Processo: nº 710/15

Denunciado: Erick Arantes do Pernambuco Estevam (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X Botafogo FR

Categoria: Sub 20 – OPG

Data jogo: 02/09/2015

Representante legal dos denunciados: Dra. Letícia Rodrigues

Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Vencidos a Dra. Renata Deschamps Lagares, que mantinha no art. 254 e aplicava suspensão de 01(uma) partida e o Dr. Leonardo Rangel de Carvalho Lemos que também mantinha no art. 254 e aplicava suspensão de 02 (duas) partidas.

4) Processo: nº 711/15

Denunciado: Alexandre Barros Duarte da Rosa (treinador do Ceres FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Ceres FC X CR Flamengo

Categoria: Sub 20- OPG

Data jogo: 02/09/2015

Representante legal dos denunciados: Dra. Analia Chagas

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Juntada procuração pela defesa.

Apresentada prova de vídeo.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

5) Processo: nº 712/15

Denunciado: Barcelona EC

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Barcelona EC X Madureira EC

Categoria: Sub 20 - OPG

Data jogo: 03/09/2015

Representante legal dos denunciados: Dra. Analia Chagas

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Juntada procuração pela defesa.

Foi requerida juntada de prova documental consistente em um ofício da Prefeitura de Duque de Caxias; e-mail da FERJ para o clube informando a alteração e um e-mail do clube para o Volta Redonda. Sendo as mesmas deferidas.

Deu-se por impedido o Dr. Marcio Alvim Trindade Braga.

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$1.000,00 (mil reais) e interdição do campo de futebol até que seja reestabelecida a perfeita distribuição de água para todos os vestiários, bem como regularização do acesso aos vestiários quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

6) Processo: nº 713/15

1º)Denunciado: Diogo Missena Perpetuo (técnico do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º)Denunciado: Daniel dos Santos Barboza (técnico do Botafogo FR)

Tipificação: Arts. 223 e 228 do CBJD

3º)Denunciado: Botafogo FR

Tipificação: Arts. 223 e 227 do CBJD

Jogo: Botafogo FR X Fluminense FC

Categoria: Sub 16 – Guilherme Embry

Data jogo: 25/08/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Andre Alves

Auditor relator: Dr. José Alberto Alves Diniz

Juntada procuração pela defesa.

1ª Testemunha da procuradoria: Daniel dos Santos Barboza - RG: 020118981- DIC/RJ

Perguntado pelo Presidente, respondeu:

“Que no dia da partida, realmente se encontrava no camarote como fizera durante as partidas anteriores; que tinha ciência que sua suspensão fora de duas partidas, mas que segundo informação do Departamento Jurídico do Botafogo a suspensão seria durante o restante do campeonato; que entre a data da suspensão e a realização da partida objeto deste processo ocorreram quatro partidas de futebol; que durante a partida efetivamente passou informação ao atleta Caio Alexandre, que tinha dúvida com relação a seu posicionamento dentro de campo; que nega ter passado orientação quer seja verbal, quer seja mediante gesticulação; que durante a parada técnica realmente o atleta Wendel se dirigiu ao depoente, fazendo indagação que não foi escutada

e que imediatamente o depoente apontou para o treinador da partida, Diogo Missena, dizendo o seguinte: "Que era com ele."

Perguntado pelo Dr. Leonardo Rangel de Carvalho Lemos, respondeu:

"Que o motivo da suspensão anterior se resumiu em troca de ofensas."

Dada a palavra à defesa, informou que não havia perguntas.

2ª Testemunha da procuradoria: Diogo Missena Perpetuo – RG: 13220734-1 – DETRAN/RJ

Perguntado pelo Presidente, respondeu:

"Que é preparador físico do Botafogo FR; que no dia da partida estava exercendo a função de treinador, em razão da expulsão anterior do treinador Daniel dos Santos Barboza; que Daniel se encontrava no camarote distante cerca de dez metros; que não havia percebido o comportamento de Daniel em razão da sua concentração na partida; que somente passou a perceber com maiores detalhes o comportamento de Daniel a partir do momento em que este fora admoestado pelo árbitro; que realmente viu o atleta mencionado na denúncia se dirigir à Daniel, a fim de obter orientação, tendo apenas visto que Daniel direcionou o atleta para que falasse com o depoente; que após a partida teve contato com o Daniel que lhe disse o seguinte: "que havia pedido ao atleta Wendel que se dirigisse exclusivamente ao depoente"; que no meio da partida o quarto árbitro se dirigiu ao depoente indagando quem seria a pessoa que se encontrava no camarote, tendo respondido o seguinte: "que se tratava do senhor Leonardo, supervisor do Botafogo"; que fez tal afirmação uma vez que ao olhar para o camarote presenciou cerca de quatro a cinco pessoas e havia interpretado que o quarto árbitro se referia ao supervisor "Leonardo", uma vez que era a pessoa mais próxima do depoente."

Dada a palavra à defesa, informou que não havia perguntas.

Resultado: Por maioria suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Vencidos o relator e a Dra. Renata Deschamps Lagares que absolviam. Por maioria multado o 2º denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais) quanto à desclassificação dos arts. 223 e 228 para o art. 191, III do CBJD, com fixação de prazo de 10 dias para cumprimento, sob pena do art. 223. Vencidos o relator que aplicava pena de suspensão automática até o final do campeonato além de suspensão por noventa dias, na forma do parágrafo único do art. 223, a Dra. Renata Deschamps Lagares que aplicava multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) quanto à imputação do

art. 191, III e o Dr. Leonardo Rangel de Carvalho Lemos que aplicava suspensão de 02 (duas) partidas quanto à desclassificação para o art. 258-C do CBJD.

Por maioria multado o 3º denunciado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) quanto à desclassificação dos arts. 223 e 227 para o art. 191, III do CBJD com fixação de prazo de 10 dias para cumprimento, sob pena do art. 223. Vencido o relator que o absolia das imputações dos arts. 223 e 227 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

A defesa requereu lavratura de acórdão.

7) Processo: nº 714/15

Denunciado: Anderson Leonardo G. da Silva (atleta do SE Rio das Pedras)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, II do CBJD

Jogo: SE Rio das Pedras X CR Vasco da Gama

Categoria: Sub 16 – Guilherme Embry

Data do jogo: 01/09/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José Alberto Alves Diniz – Redistribuído para o Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º, II para o art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 715/15

Denunciado: Goytacaz FC

Tipificação: Art. 213, I do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X Olaria AC

Categoria: Sub 15 – Série B/C

Data do jogo: 22/08/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Leonardo Rangel de Carvalho Lemos – Redistribuído para o Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por maioria multado o denunciado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e perda de 03 (três) mandos de campo quanto à imputação do art. 213, I do CBJD. Vencidos o relator e a Dra. Renata Deschamps Lagares que aplicavam multa de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) e perda de 02 (dois) mandos de campo e o Dr.

Leonardo Rangel de Carvalho Lemos que aplicava multa de R\$3.000,00 (três mil reais) e perda de 03 (três) mandos de campo.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

A defesa requereu a lavratura de acórdão.

9) Processo: nº 716/15

Denunciado: Carlos Henrique da Silva Figueiredo (atleta da Liga de Tanguá)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Liga de Tanguá X Liga de Macaé

Categoria: Sub 17 – Municipal de Ligas

Data do jogo: 29/08/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Rangel de Carvalho Lemos

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 717/15

Denunciado: CCE Ação/Bangu AC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: CCE Ação/Bangu AC X CR Flamengo

Categoria: Feminino - Adulto

Data do jogo: 30/08/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Leonardo Rangel de Carvalho Lemos

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por maioria multado o denunciado em R\$1.000,00 (mil reais) com fixação de prazo de 20 dias para cumprimento da obrigação constante em regularizar a metragem do campo de acordo com o art. 19 do RGC quanto à reclassificação do art. 203 para o art. 191, III do CBJD. Vencido o Presidente que mantinha no art. 203 e aplicava multa de R\$1.000,00 (mil reais) e perda de 03 (três) pontos.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20 horas.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2015.

José Alberto Alves Diniz
Presidente em exercício

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ